



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo oferecer auxílio à Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na melhor ado atendimento que oferecer aos nossos munícipes, para o custeio de mão de obra especializada.

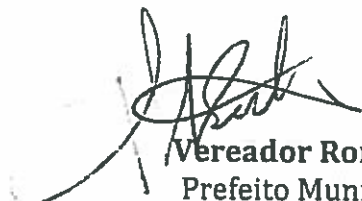
A entidade conta com espaços físicos equipados para atendimento de fisioterapia, mas carece de auxílio para custeio de profissionais que possam oferecer o atendimento necessário aos usuários.

É inegável a qualidade do serviço prestado pela Comunidade da Figueira aos usuários do sistema de apoio à pessoa com deficiência, sendo que a parceria resulta salutar ao Município, como incremento do atendimento a esse público.

A parceria do Município com a sociedade civil tem-se mostrado exitosa, melhorando e ampliando a oferta de serviços necessários que o Poder Público, por si, não tem condições de oferecer.

Nesse intento, acreditamos que a causa defendida pela Comunidade da Figueira seja comum a todos nós, enquanto agentes públicos e cidadãos.

Assim, esperamos a pronta acolhida à essa proposição que resultará em importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente.  
Cordialmente,



Vereador Ronaldo Alves Bento  
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 10 / 2022

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolo sob nº

EM 11/10/22/09:47  
542

Luciana Lopes

## Projeto de Lei nº 142/2022

*"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 01/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio de mão de obra técnica especializada para acompanhamento dos usuários da instituição.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de custear mão de obra e encargos da contratação de profissionais especializados para acompanhamento dos usuários da instituição.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**§ 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC: 08.02.08.244.0019.2.078.4.4.50.42, oriundo da fonte de recurso 1.36 - Auxílio Financeiro - Crédito Tributário ICMS - art. 5º, V, EC 123/22 e da fonte de recurso 170 - Outros Recursos Não Vinculados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/10/2022  
Presidente — Secretário